



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 007/2021

Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **KORNER & MACHADO ASSESSORIA EM SERVIÇO SOCIAL LTDA**, para prestação de serviços de assistência social

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fabiano Merence Brandão, brasileiro, casado, CPF Nº 006.925.710-86, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **KORNER & MACHADO ASSESSORIA EM SERVIÇO SOCIAL LTDA.**, CNPJ nº 12.415.952/0001-55, com sede na Rua Frederico Alberto Sulzbach, nº 968, Bairro Das Industrias, Estrela/RS, neste ato representada pela Sra. GREICE KORNER, CPF 007.222.580-70, residente e domiciliada na Rua Frederico Alberto Sulzbach, nº 968, Bairro Das Industrias, Estrela/RS, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo administrativo Nº **477/2021**, Pregão Presencial Nº **007/2021** e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 – DO OBJETO

1.1 – É objeto desta contratação, a prestação de serviços na área de SERVIÇO SOCIAL, por profissional habilitado, com registro no Conselho de Classe correspondente, disponibilizado pela Contratada, em disponibilidade de carga horária de no máximo 40 horas semanais, compreendendo as seguintes obrigações:

- a) realizar e orientar pesquisas e estudos no campo da Assistência Social;
- b) preparar programas de trabalho referente ao Serviço Social;
- c) supervisionar o trabalho dos auxiliares do serviço social;
- d) realizar e interpretar pesquisas sociais;
- e) orientar e coordenar trabalhos nos casos de readaptação profissional;
- f) encaminhar moradores do município a dispensários e hospitais, assistindo aos familiares;
- g) planejar e promover inquéritos sobre situação social de escolares e suas famílias;
- h) fazer triagem dos casos apresentados para estudo ou encaminhamento;
- i) estudar os antecedentes da família/
- j) participar de seminários;
- k) orientar os pais em grupos, ou individualmente, sobre tratamento adequado;
- l) orientar nas seleções socioeconômicas para concessão de bolsa de estudos e outros auxílios do Município;
- m) selecionar candidatos a amparo pelo serviço de assistência à velhice, a infância abandonada, a cegos, etc;
- n) fazer levantamentos socioeconômicos com vistas a planejamento habitacional nas comunidades/
- o) pesquisar problemas relacionados com a Biometria Médica;
- p) planejar modelos de formulários e supervisionar a organização de fichários dos casos investigados;
- q) prestar serviços em creches, centros de cuidados diurnos de oportunidades sociais;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

r) realizar /executar quaisquer outras tarefas afins.

1.2 – A carga horária prevista no item 1.1 é máxima, podendo no entanto o Município não utilizar a integralidade das horas ou, eventualmente, fazer acréscimos semanais, cujas horas deverão ser compensadas com a redução na semana subsequente.

1.2.1 – A definição da carga horária a ser cumprida competirá a Coordenação do CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, e poderá exigir o cumprimento de carga horária fora do horário de atendimento do órgão, em horário noturno, aos finais de semana e feriados, sem que tal aspecto implique em acréscimo de quaisquer valores a serem dispendidos.

1.3 – As despesas com deslocamento, para execução dos serviços e quaisquer outras, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, são de exclusiva responsabilidade da Contratada, não havendo qualquer solidariedade com o contratante.

1.3.1 – É de inteira responsabilidade do Município o fornecimento das ferramentas para a prestação dos serviços, inclusive veículo para deslocamentos dentro do Município ou em atendimentos.

1.4 – A Contratada se obriga a substituir qualquer profissional se, mediante simples pedido do contratante, cujo presença, seja desaconselhável para o andamento dos serviços, ou qualquer outro motivo que o contratante julgue necessário.

1.5 – A Administração reserva-se ainda, o direito de acompanhar os serviços contratados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal, ficando sujeito aos controles de execução dos serviços por parte do Município.

1.6 – Os serviços que estiverem fora das especificações deverão ser reexecutados, sem qualquer cobrança a municipalidade, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste edital.

1.7 – A empresa terá o prazo de até 03 (três) dias para assinatura do contrato, devendo iniciar os serviços imediatamente, sob pena de desclassificação e convocação da segunda melhor classificada e assim sucessivamente.

1.8 – O prazo do contrato será de um ano, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, havendo interesse por parte da Administração Pública, de acordo com a Lei 8.666/93. Em caso de prorrogação contratual, o reajuste terá como base o índice oficial da URM.

2.0 – PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1 – O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o preço de R\$ 30,40 (trinta reais e quarenta centavos), por hora efetivamente trabalhada, limitado a 40 horas semanais, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviços, no qual estão incluídos os custos, tais como: eventual locomoção até o Município, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.1.1 – O pagamento se dará através de depósito bancário, junto ao Banco Banrisul, agência 0214, conta nº 06.067742.0-1.

2.2 – Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência na apresentação de algum dos itens abaixo ou quanto à liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.3 – Será efetuado o pagamento mediante apresentação de:

2.3.1 – Nota fiscal contendo o mês de competência e a descrição dos serviços realizados;

2.3.2 – Relatório dos serviços efetuados devidamente conferido pelo fiscal do contrato;

2.3.3 – Entrega do relatório da GFIP, bem como, prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.3.3.1 – Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.

2.5 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Contratada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.6 – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.0 – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo para a prestação dos serviços será de 01 (um) ano. Poderá haver prorrogação do prazo, até o máximo de 60 (sessenta) meses, se houver necessidade para tal, devidamente justificada, à critério da Administração Municipal. Em caso de prorrogação contratual, o reajuste terá como base o índice oficial da URM.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA não poderá transferir as obrigações assumidas neste contrato.

4.0 – EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Licitações e neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

4.2 – A execução do contrato será fiscalizada pela Coordenadora do CRAS, Sra. Sandra Salette Lorenzetti Roloff.

5.0 – DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.1 – Da Contratada:

5.1.1 – Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 – Sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

5.1.3 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

5.2 – Do Contratante:

5.2.1 – No caso de atraso imotivado do pagamento, o Contratante sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.

6.0 – DA RESCISÃO

6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por mútuo acordo entre as partes;
- b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f) razões de interesse público;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;

h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2 – Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 – A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 – Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 - DA DOTAÇÃO

7.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: 07.05.244.0030.2042.1028.

8.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 – O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

8.3 – A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 – As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.5 – O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama, RS, 05 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE PAVERAMA
FABIANO MERENCE BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

KORNER & MACHADO ASSESSORIA EM SERVIÇO SOCIAL LTDA
GREICE KORNER
ADMINISTRADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____ - _____

CPF Nº _____ - _____